CACULÉ
PREFEITURA

LEI Nº 494, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **CACULÉ** para o exercício de **2026**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os Arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

I - as prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
VI - disposições relativas à dívida pública municipal;
VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão definidas no Anexo I, para as quais observar-se-á o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

Art. 3º- As metas e riscos fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo III da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º - Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:

A - Demonstrativo de Metas Anuais;
B – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
C – Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
D – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

E – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

F – Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

G – Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

H – Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º- Os ajustes das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026.

;

§ 3º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º - A memória de cálculo e a metodologia de cálculo para definir os parâmetros de receitas e despesas, assim como os anexos de metas fiscais, estão elencados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional, vigente para o exercício de sua elaboração.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2025 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Parágrafo único – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de credito por antecipação de Receita (ARO).

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - **alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

IX - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

X - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

a) Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996 Lei nº 14.113/2020 e Lei n° 14.276/2021.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º – O Município aplicará, em 2026, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º - O Município adotará o cumprimento da meta 3 do Resultado Sistêmico 7 – RS7 do Selo Unicef na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026**,** dando prioridade:

I - às políticas de inclusão em harmonia com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente pelas políticas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - aos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade; e

IV - aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.”.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2025, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:
I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de **2024**;
III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, bem como aquelas que deem suporte a administração municipal, em suas especialidades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 184, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;
II - das transferências constitucionais;
III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI -da cobrança da dívida ativa;
VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 14.276/2021 e 14.113/2020, e a Lei nº 9.394/1996.
IX -de outras rendas.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

Art. 19 - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III
Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2025, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Liquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

§ 2º – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer aos critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

Art. 26 - O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para emendas individuais impositivas que serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no art. 228, §1º da Lei Orgânica do Município de Caculé, e art. 166, § 9º e seguintes da Constituição Federal.

§ 1°. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2°. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais impositivas, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 4º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 5°. Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

§ 6°. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 2º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§ 7°. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares individuais previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 28 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 29 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, admitida inclusive as realizadas em meio digital, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 31 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
   a. Divergências entre as fontes dos elementos;
   b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

de acordo com os anexos da Portaria STN nº 710/2021 e suas atualizações.

§ 5º - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

§ 6º - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º – Será assegurada na Lei Orçamentária Anual, autorização para abertura de créditos adicionais, que facultem a flexibilidade necessária a correção de erros e omissões inerentes ao processo de elaboração de instrumentos de planejamento em no mínimo 10% (dez por cento) do valor total das dotações.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

Art. 34 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 35 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

III- Componham despesa ligadas a execução do contrato de terceirização decorrentes de obrigações empresariais não ligadas diretamente a remuneração dos agentes e dos encargos deles decorrentes.

Art. 36 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

base na folha de pagamento de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 38 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 39 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 40 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 41 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 42 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

VI – criar programa de recuperação fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 43 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município, objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 44 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 45 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 46 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 47 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 48 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º – O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 49 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

Art. 50 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

Art. 52 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2025, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2026.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2025.

Art. 53 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em indicadores oficiais.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

Art. 54 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 55 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 56 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de **2024**.

Art. 57 – O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

Parágrafo único - A execução e controle das ações consorciadas, ficam submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 58 – Integrarão a presente Lei, os Anexos:
I – Prioridades da Administração Pública Municipal;
II - Memória de Cálculo e Metodologia de Cálculo;
II -Metas e Riscos Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 59 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário
.

Gabinete do Prefeito de CACULÉ, 27 de maio de 2025.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2026

Art. 165, § 2º da CF

Compromisso	Meta	Iniciativa
Incluir produtivamente, de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, consideradas a potencialização de suas capacidades e de suas vocações. Bem como a profissionalização dos sistemas produtivos existentes no município.	Promover a inclusão das famílias do CadUnico no processo produtivo	Disponibilização de Insumos e equipamentos para viabilização de processos produtivos coletivos e individuais
		Implementação de cursos profissionalizantes e capacitantes.
Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas	Atender agricultores familiares nas diversas cadeias produtivas apoiando as ações de outras esferas de governo, bem como implantando políticas municipais que capacitem essas famílias a tornarem-se fornecedores do poder público	Capacitação de agricultores
		Apoiar publicitariamente os produtos produzidos regionalmente através de mecanismos adequados de divulgação
Incluir e apoiar agricultores no programa Garantia Safra para garantir indenizações em caso de perda da lavoura, bem como na obtenção de créditos	Assegurar a inclusão de agricultores no programa Garantia Safra, bem como apoiar o pequeno agricultor na captação de recursos através de microcrédito	Adesão ao programa Garantia Safra
		Criar estrutura administrativa que vise apoiar administrativamente o pequeno agricultor
Assegurar oportunidades que proporcionem o desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural, em condições de liberdade e de dignidade, a todas as crianças e adolescentes	Proteger e defender direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social	Apoio a projetos sociais para a promoção de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social
		Capacitação de conselheiros tutelares, por meio de cursos, seminários e oficinas
Assegurar melhor qualidade de vida no processo de envelhecimento das pessoas, garantindo o acesso à educação, trabalho, segurança, seguridade e participação social	Garantir assistência integral ao Idoso, promovendo o envelhecimento ativo e saudável	Implantação de oficinas de atividades corporais, manuais e de núcleos de estudos teóricos
		Realização de eventos direcionados a idosos
Assegurar proteção ampla a mulher, garantindo seu espaço na sociedade, seus direitos como cidadão produtivo.	Ampliar o acesso de mulheres em situação de risco aos serviços municipais que visem a saúde integral, a formação, a proteção de direitos e inserção da mulher no mercado de trabalho e na gestão familiar.	
		Realização de campanhas de valorização das mulheres
Ampliar e modernizar a infraestrutura urbana do município	Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade garantindo mobilidade de pessoas e escoação da produção	Abertura e manutenção de estradas vicinais do município
		Instalação e manutenção de pontes, mata-burros, passagens molhadas nas vias do município
		Melhorar os acessos ao município garantindo condições adequadas de trafegabilidade
Desenvolver ações para atração de novos investimentos e para o fortalecimento dos setores semiestruturados e estruturados da indústria, mineração e comércio	Atrair empreendimentos para o município e apoiar ações que visem o fortalecimento das empresas já instaladas	Estimular e apoiar o desenvolvimento do setor de serviços, objetivando sua estruturação e consequente ampliação da capacidade de geração e riqueza
		Incentivar uma maior participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas, fomentando o crescimento da economia local, disponibilizando incentivos para competir no mercado e desenvolver a região
		Fortalecer o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte para aumentar a competitividade, reduzir a informalidade, gerar novos empregos e facilitar o acesso ao crédito e a novos mercados
Buscar a sustentabilidade da saúde , ampliando seu conceito de modo que contemple outros aspectos além da prevenção, assistência e recuperação de enfermos	Ampliar as ações de vigilância em saúde garantindo sua atuação integral no âmbito do município	Implementação da Gestão Integral de vigilância em Saúde no âmbito municipal
		Implementações das ações de vigilância epidemiológica
		Implementações de Campanha de vacinação e aumento da oferta de vacinas nos postos de Saúde
	Participar proativamente da rede de regulação, garantindo o interesse do cidadão e o acesso aos serviços - MAC	Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD
		Contratualização / credenciamento de unidades e serviços de saúde
		Informatizar a gestão do processos de saúde e Central de marcação do Município
	Fortalecer a Atenção Básica efetivando a mudança do Modelo de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Implantação de Politicas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica
		Implementação de ações de educação permanente para usuários e profissionais da atenção básica
		Garantir oferta de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica para todos os usuários do SUS no âmbito do município
		Reforma e/ou construção de unidades de saúde da família
	Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal, atuar proativamente no controle, planejamento e deliberação das políticas estaduais para o SUS, garantindo a defesa do interesse do município nas deliberações intergestores	Garantir Representação na gestão colegiada do SUS-Bahia
		Revisão, adequação e monitoramento da Programação Pactuada Integrada - PPI
		Modernização dos instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde
		Qualificação dos trabalhadores do SUS com ênfase na formação e especialização técnica
Realizar o planejamento e gestão estratégica	Planejar a ação governamental, visando a eficientização e a integração das Políticas Públicas	Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas governamentais
		Elaboração e divulgação de relatórios anuais

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social		Elaboração de manuais técnicos
	Fortalecer a Gestão Municipal para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas	Participação efetiva nos consórcios intermunicipais
		Implantação de modelos integrados de gestão com suporte a ferramentas computacionais adequadas
Fortalecer a educação básica, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante, combatendo a reprovação, o abandono e a evasão escolar	Erradicar o analfabetismo infantil no âmbito municipal	Ampliação de vagas para a educação da população do campo, dos povos indígenas, quilombolas e estudantes com deficiência
		Ampliação da oferta de vaga em educação integral em jornada ampliada
		Garantia das aprendizagens prioritárias para todos os estudantes com base nas avaliações
	Efetivar a formação inicial e continuada a todos os profissionais da rede pública municipal de educação	Investimento na capacitação dos profissionais da educação
	Ampliar as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, enquanto direito que não prescreve com a idade garantindo oferta de vagas para 100% dos cidadão sem alfabetização.	Implementação da proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA
		Provimento de material didático-pedagógico
		Fornecimento de transporte aos alfabetizandos para acesso aos espaços de alfabetização
Fortalecer a estrutura do desporto, para-desporto e lazer e fomentar sua prática através de ações com enfoque nos aspectos de saúde, sociais, educativos, econômicos, ambientais, científicos, tecnológicos e inovadores com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população	Realizar e/ou apoiar eventos esportivos e de lazer comunitário	Realização de eventos esportivos e de lazer comunitários
Proporcionar o acesso aos serviços de saneamento básico com a oferta de água em qualidade e quantidade, prioritariamente para consumo humano, a coleta e tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos, bem como o manejo de águas pluviais, e do subsolo afim de garantir condições adequadas para a utilização consciente do recursos e quando possível a produção sustentável de alimentos.	Ampliar a oferta de água na sede, distritos e localidades	Construção de Cisternas
		Construção de águadas, Barragens e Açudes
		Implantação de Sistemas simplificados de abastecimento de água
Manter e ampliar as ações dos serviços ofertados	Promover a inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade	Promover a continuidade dos serviços promovendo a família a potencialização de suas competências para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento
Garantias ao cidadão sem condições de arcar com os custos que envolvam a defesa dos seus direitos	Atendimento a todas as famílias que solicitem o atendimento	Disponibilizar advogado municipal para esse fim
Garantir as ações de erradicação do Trabalho Infantil	Realizar e intensificar as ações de prevenção ao longo do ano	Potencializar os recursos socioassistenciais existentes, bem como articulações com outras políticas públicas, favorecendo a criação de uma agenda intersetorial permanente de erradicação do Trabalho Infantil.
Elaboração de Diagnósticos Sociais para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	Conhecer a real situação das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do município	Contratar profissionais específicos para operacionalização dos serviços

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2026

R$ 1,00

VARIAVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇAC

Ano	2026	2027	2028	Fonte
PIB ESTADUAL	498.540.000.000	528.889.000.000	542.111.225.000	LDO 2025 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL (variação %)	2,50%	2,50%	2,50%	LDO 2025 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	1,70%	2,00%	2,00%	*BACEN
Selic (Media anual % a.a.)	12,50%	10,50%	10,00%	*BACEN
Câmbio (R$/US$ - Final do Período - dezembro)	6,00	5,90	5,90	*BACEN
IPCA (% a.a)	4,40%	4,00%	3,75%	*BACEN

DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	FONTE
PIB ESTADUAL	402.600.000.000	420.300.000.000	432.068.400.000	469.933.000.000	SEI/SEPLAN-BA
IPCA	5,79%	4,62%	4,83%	5,68%	*BACEN

*** Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 07 de março de 2025**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2026

R$ 1,00

Especificação	Executada 2022 Valor Corrente (a)	Executada 2023 Valor Corrente (a)	Executada 2024 Valor Corrente (a)	Estimada 2025 Valor Corrente (a)
Receita Total	**91.309.844**	**95.909.796**	**114.135.830**	**156.800.000**
(-) Operações de Crédito	-	-	-	36.000
(-) Aplicações Financeiras	1.244.697	999.812	655.920	409.000
(-) Retorno de Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Recebimentos de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-
(=) Receita Primária (I)	**90.065.147**	**94.909.984**	**113.479.910**	**156.355.000**
Despesa Total	**94.335.103**	**94.235.571**	**119.488.509**	**156.800.000**
(-) Juros	-	-	-	3.000
(-) Amortização da Dívida	1.820.117	3.091.482	2.618.816	2.966.000
(-) Aquisição de Titulo de Capital	-	-	-	-
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	-	-	-	-
(=) Despesa Primária (II)	**92.514.986**	**91.144.089**	**116.869.693**	**153.831.000**
Dívida Pública Consolidada (I)	**45.831.688**	**21.763.508**	**22.530.520**	**23.810.253**
DEDUÇÕES (II)	**7.632.451**	**4.243.910**	**1.886.240**	**4.587.534**
Disponibilidade de Caixa	5.326.384	4.243.910	1.886.240	3.818.845
Disponibilidade Bruta de Caixa	8.736.492	9.793.698	2.028.305	6.852.832
(-) Restos a Pagar Processados	1.286.257	2.457.088	-	1.247.782
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	2.123.851	3.092.700	142.066	1.786.206
Demais Haveres Financeiros	2.306.067	-	-	768.689
Dívida Consolidada Liquida (III)=(I-II)	**38.199.237**	**17.519.598**	**20.644.280**	**19.222.720**
Dívida Consolidada Liquida Anterior (IV)	**19.252.221**	**38.199.237**	**17.519.598**	**20.644.280**
Resultado Nominal Abaixo da Linha (V)=(III-IV)	**18.947.016**	**(20.679.639)**	**3.124.683**	**4.587.534**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Sistema Contábil

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - B

METODOLOGIA DE CÁLCULO

R$ 1,00

	Realizada			Orçada	Estimada - Valores Correntes		
ESPECIFICAÇÃO	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
RECEITAS CORRENTES	**86.159.421**	**92.008.461**	**112.849.258**	**154.415.000**	**185.238.477**	**196.352.786**	**207.643.071**
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)	**84.914.724**	**91.008.649**	**112.193.338**	**154.006.000**	**184.542.546**	**195.615.099**	**206.862.967**
Receita Tributária	5.047.687	5.642.785	5.426.756	6.274.000	5.757.788	6.103.255	6.454.193
Receita Patrimonial	1.244.697	999.812	655.920	409.000	695.931	737.687	780.104
(-) Aplicações Financeiras	1.244.697	999.812	655.920	409.000	695.931	737.687	780.104
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	785.320	-	-	110.000	-	-	-
Transferências Correntes	78.253.100	84.563.826	104.593.503	147.260.600	171.867.846	182.179.917	192.655.262
Outras Receitas Correntes	828.617	802.038	2.173.079	361.400	6.916.912	7.331.926	7.753.512
RECEITAS DE CAPITAL	**5.150.423**	**3.901.335**	**1.286.572**	**2.385.000**	**7.005.146**	**7.425.455**	**7.852.419**
RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)	**950.423**	**2.299.153**	**1.286.572**	**2.343.000**	**6.960.584**	**7.378.219**	**7.802.467**
(-) Alienação de Bens	-	1.602.182	-	6.000	6.366	6.748	7.136
(-) Operações de Crédito	4.200.000	-	-	36.000	38.196	40.488	42.816
Transferências de Capital	950.423	2.299.153	1.286.572	2.343.000	6.960.584	7.378.219	7.802.467
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes+Receitas de Capital	**91.309.844**	**95.909.796**	**114.135.830**	**156.800.000**	**192.243.623**	**203.778.241**	**215.495.490**
1. TOTAL = (A+B)	**85.865.147**	**93.307.802**	**113.479.910**	**156.349.000**	**191.503.130**	**202.993.318**	**214.665.434**
DESPESAS CORRENTES	**83.597.997**	**85.190.703**	**107.944.389**	**143.050.000**	**175.385.525**	**185.908.656**	**196.598.404**
DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)	**83.597.997**	**85.190.703**	**107.944.389**	**143.047.000**	**175.381.847**	**185.904.758**	**196.594.281**
Pessoal e Encargos Sociais	35.181.526	41.125.026	41.926.522	77.169.000	89.415.552	94.780.485	100.230.363
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	3.000	3.678	3.899	4.123
Outras Despesas Correntes	48.416.471	44.065.677	66.017.867	65.878.000	85.966.295	91.124.272	96.363.918
DESPESAS DE CAPITAL	**10.737.106**	**9.044.868**	**11.544.120**	**13.592.000**	**16.664.383**	**17.664.246**	**18.679.941**
DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)	**8.916.989**	**5.953.386**	**8.925.304**	**10.626.000**	**13.027.938**	**13.809.615**	**14.603.668**
Investimentos	8.916.989	5.953.386	8.925.304	10.624.000	13.025.486	13.807.015	14.600.919
Inversões Financeiras	-	-	-	2.000	2.452	2.599	2.749
(-) Amortização da Dívida	1.820.117	3.091.482	2.618.816	2.966.000	3.636.445	3.854.632	4.076.273
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)	-	-	-	158.000	193.715	205.338	217.145
Desp.Correntes+Desp.de Capital+Reserva	**94.335.103**	**94.235.571**	**119.488.509**	**156.800.000**	**192.243.623**	**203.778.241**	**215.495.490**
2. TOTAL = (C+D+E)	**92.514.986**	**91.144.089**	**116.869.693**	**153.831.000**	**188.603.500**	**199.919.710**	**211.415.093**
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	**(6.649.839)**	**2.163.713**	**(3.389.783)**	**2.518.000**	**2.899.630**	**3.073.608**	**3.250.340**
4.Receita Corrente Liquida (RCL)	**86.159.421**	**92.008.461**	**112.849.258**	**154.415.000**	**185.238.477**	**196.352.786**	**207.643.071**

2022 a 2024 - Realizada
2025 - Orçada
2026 a 2028 - Estimada - Valores Correntes

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - C

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

R$ 1,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
4,62	4,83	5,68	4,40	4,00	3,75

2025 a 2028 Inflação Média projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

ANO	Índices de inflação/deflaração	Cálculo Valores Constantes
2023	1,1078	<Valor Corrente x 1,0859>
2024	1,0568	<Valor Corrente x 1,0379>
2025	-	<Valor Corrente>
2026	1,0440	<Valor Corrente / 1,044>
2027	1,0858	<Valor Corrente / 1,0714>
2028	1,1265	<Valor Corrente / 1,1089>

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - A
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	192.243.623	184.141.402	0,039%	103,782%	203.778.241	187.682.582	0,039%	103,782%	215.495.490	191.300.560	0,040%	103,782%
Receita Primária (I)	191.503.130	183.432.117	0,038%	103,382%	202.993.318	186.959.658	0,038%	103,382%	214.665.434	190.563.700	0,040%	103,382%
Receitas Primárias Correntes	191.503.130	176.764.891	0,038%	103,382%	195.615.099	180.164.216	0,037%	99,624%	206.862.967	183.637.261	0,038%	99,624%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.757.788	5.515.123	0,001%	3,108%	6.103.255	5.621.183	0,001%	3,108%	6.454.193	5.729.543	0,001%	3,108%
Transferências Correntes	171.867.846	164.624.374	0,034%	92,782%	182.179.917	167.790.227	0,034%	92,782%	192.655.262	171.024.738	0,036%	92,782%
Demais Receitas Primárias Correntes	6.916.912	6.625.394	0,001%	3,734%	7.331.926	6.752.806	0,001%	3,734%	7.753.512	6.882.980	0,001%	3,734%
Receitas Primárias de Capital	6.960.584	6.667.226	0,001%	3,758%	7.378.219	6.795.442	0,001%	3,758%	7.802.467	6.926.439	0,001%	3,758%
Despesa Total	192.243.623	184.141.402	0,039%	103,782%	203.778.241	187.682.582	0,039%	103,782%	215.495.490	191.300.560	0,040%	103,782%
Despesa Primária (II)	188.603.500	180.654.694	0,038%	101,817%	199.919.710	184.128.822	0,038%	101,817%	211.415.093	187.678.294	0,039%	101,817%
Despesas Primárias Correntes	175.381.847	167.990.275	0,035%	94,679%	185.904.758	171.220.857	0,035%	94,679%	196.594.281	174.521.500	0,036%	94,679%
Pessoal e Encargos Sociais	89.415.552	85.647.081	0,018%	48,271%	94.780.485	87.294.140	0,018%	48,271%	100.230.363	88.976.918	0,018%	48,271%
Outras Despesas Correntes	85.966.295	82.343.194	0,017%	46,408%	91.124.272	83.926.717	0,017%	46,408%	96.363.918	85.544.582	0,018%	46,408%
Despesas Primárias de Capital	13.221.653	12.664.419	0,003%	7,138%	14.014.952	12.907.965	0,003%	7,138%	14.820.812	13.156.794	0,003%	7,138%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.899.630	2.777.424	0,001%	1,565%	3.073.608	2.830.836	0,001%	1,565%	3.250.340	2.885.406	0,001%	1,565%
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.262.679	24.197.968	0,005%	13,638%	26.778.440	24.663.314	0,005%	13,638%	28.318.200	25.138.751	0,005%	13,638%
Dívida Consolidada Liquida (DCL)	20.395.306	19.535.734	0,004%	11,010%	21.619.024	19.911.421	0,004%	11,010%	22.862.118	20.295.255	0,004%	11,010%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.867.373	4.662.235	0,001%	2,628%	5.159.415	4.751.893	0,001%	2,628%	5.456.082	4.843.496	0,001%	2,628%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

R$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	498.540.000.000	528.889.000.000	542.111.225.000
Receita Corrente Líquida - RCL	185.238.477	196.352.786	207.643.071

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos indices de previsão da variação do PIB da União para 2026, 2027 e 2028 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícicos.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

Stefano da Silva Rios
Secretário de Administração e Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - B
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º. Inciso I) R$ 1,00

Especificação	2024			2024			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	131.300.000	28,802%	116,3%	114.135.830	0,026%	101,1%	(17.164.170)	-13,07%
Receita Primária (I)	130.537.000	28,635%	115,7%	113.479.910	0,026%	100,6%	(17.057.090)	-13,07%
Despesa Total	131.300.000	28,802%	116,3%	119.488.509	0,028%	105,9%	(11.811.491)	-9,00%
Despesa Primária (II)	128.340.000	28,153%	113,7%	116.869.693	0,027%	103,6%	(11.470.307)	-8,94%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.197.000	0,482%	1,9%	(3.389.783)	-0,001%	-3,0%	(5.586.783)	-254,29%
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.480.391	5,151%	20,8%	22.530.520	0,005%	20,0%	(949.871)	-4,05%
Dívida Consolidada Liquida (DCL)	14.752.257	3,236%	13,1%	20.644.280	0,005%	18,3%	5.892.023	39,94%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.728.134	1,915%	7,7%	3.124.683	0,001%	2,8%	(5.603.451)	-64,20%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

% PIB definido em relação ao PIB do estado da Bahia

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	455.864.000	432.068.400.000
Receita Corrente Líquida - RCL	129.555.000	112.849.258

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

Stefano da Silva Rios
Secretário de Administração e Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - C
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º. Inciso II) R$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	95.909.796	114.135.830	19,00%	156.800.000	37,38%	192.243.623	22,60%	203.778.241	6,00%	215.495.490	5,75%
Receita Primária (I)	93.307.802	113.479.910	21,62%	156.349.000	37,78%	191.503.130	22,48%	202.993.318	6,00%	214.665.434	5,75%
Despesa Total	94.235.571	119.488.509	26,80%	156.800.000	31,23%	192.243.623	22,60%	203.778.241	6,00%	215.495.490	5,75%
Despesa Primária (II)	91.144.089	116.869.693	28,23%	153.831.000	31,63%	188.603.500	22,60%	199.919.710	6,00%	211.415.093	5,75%
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.163.713	(3.389.783)	-256,67%	2.518.000	-174,28%	2.899.630	15,16%	3.073.608	6,00%	3.250.340	5,75%
Resultado Nominal	(20.679.639)	3.124.683	-115,11%	4.587.534	46,82%	4.867.373	6,10%	5.159.415	6,00%	5.456.082	5,75%
Dívida Pública Consolidada	21.763.508	22.530.520	3,52%	23.810.253	5,68%	25.262.679	6,10%	26.778.440	6,00%	28.318.200	5,75%
Dívida Consolidada Líquida	17.519.598	20.644.280	17,84%	19.222.720	-6,89%	20.395.306	6,10%	21.619.024	6,00%	22.862.118	5,75%

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	106.253.038	120.618.745	13,52%	156.800.000	30,00%	184.141.402	17,44%	187.682.582	1,92%	191.300.560	1,93%
Receita Primária (I)	103.370.436	119.925.569	16,02%	156.349.000	30,37%	183.432.117	17,32%	186.959.658	1,92%	190.563.700	1,93%
Despesa Total	104.398.259	126.275.457	20,96%	156.800.000	24,17%	184.141.402	17,44%	187.682.582	1,92%	191.300.560	1,93%
Despesa Primária (II)	100.973.381	123.507.892	22,32%	153.831.000	24,55%	180.654.694	17,44%	184.128.822	1,92%	187.678.294	1,93%
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.397.055	(3.582.323)	-249,45%	2.518.000	-170,29%	2.777.424	10,30%	2.830.836	1,92%	2.885.406	1,93%
Resultado Nominal	(22.909.803)	3.302.165	-114,41%	4.587.534	38,93%	4.662.235	1,63%	4.751.893	1,92%	4.843.496	1,93%
Dívida Pública Consolidada	24.110.559	23.810.253	-1,25%	23.810.253	0,00%	24.197.968	1,63%	24.663.314	1,92%	25.138.751	1,93%
Dívida Consolidada Líquida	19.408.972	21.816.875	12,41%	19.222.720	-11,89%	19.535.734	1,63%	19.911.421	1,92%	20.295.255	1,93%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

Stefano da Silva Rios
Secretário de Administração e Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - D

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado acumulado	21.324.477	100,00%	39.218.261	100,00%	10.513.462	100,00%
Total	**21.324.477**	**100,00%**	**39.218.261**	**100,00%**	**10.513.462**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LIQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Lucro ou Prejuízos Acumulados						
Total						

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

Stefano da Silva Rios
Secretário de Administração e Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - E

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	1.602.182,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	1.602.182,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IId) +(IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) +(IIIi)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	1.602.182,00	1.602.182,00	-

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

Stefano da Silva Rios
Secretário de Administração e Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - F
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo		-	-
Inativo		-	-
Pensionista		-	-
Receita Patrimonial		-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇAO - (IV)=(I+III-II)	**-**	**-**	**-**

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR
O Município não possui RPPS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇAO (V)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇAO (VI)=(IV -	**-**	**-**	**-**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO III - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XII+XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV²)	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Aposentadorias	-	-	-
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVII²)	-	-	-

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR
O Município não possui RPPS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2026
ANEXO III - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			-
2036				-
2037				-
2038				-
2039				-
2040				-
2041				-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

Stefano da Silva Rios
Secretário de Administração e Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2026

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

(LRF, art. 4º, §	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			-
2036				-
2037				-
2038				-
2039				-
2040				-
2041				-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

Stefano da Silva Rios
Secretário de Administração e Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - G

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR						
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de arrecadação

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

Stefano da Silva Rios
Secretário de Administração e Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - H

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	35.443.623
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	15.406.144
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.037.479
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	20.037.479
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	20.037.479

Fonte: Secretaria de Finanças

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

Stefano da Silva Rios
Secretário de Administração e Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Variação nas transferências correntes do último exercício realizado	24.607.246	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	24.607.246
Variação na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependedo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente	4.617.584	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	4.617.584
SUBTOTAL	**29.224.831**	**SUBTOTAL**	**29.224.831**
TOTAL	**29.224.831**	**TOTAL**	**29.224.831**

FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria de Finanças

Pedro Dias da Silva
Prefeita Municipal

Stefano da Silva Rios
Secretário de Administração e Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

QUADRO RESUMO - REALIZADO E PROJETADO

	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Resultado Primário	(6.649.839)	2.163.713	(3.389.783)	2.518.000	2.899.630	3.073.608	3.250.340
Resultado Nominal	18.947.016	(20.679.639)	3.124.683	4.587.534	4.867.373	5.159.415	5.456.082
Dívida Pública Consolidada	45.831.688	21.763.508	22.530.520	23.810.253	25.262.679	26.778.440	28.318.200
Dívida Consolidada Líquida	19.252.221	38.199.237	17.519.598	20.644.280	20.395.306	21.619.024	22.862.118
Limite da Dívida	103.391.305	110.410.153	135.419.109	185.298.000	222.286.172	235.623.343	249.171.685
Limite %	120%	120%	120%	120%	120%	120%	120%
Endividamento	22,34%	41,52%	15,52%	13,37%	11,01%	11,01%	11,01%

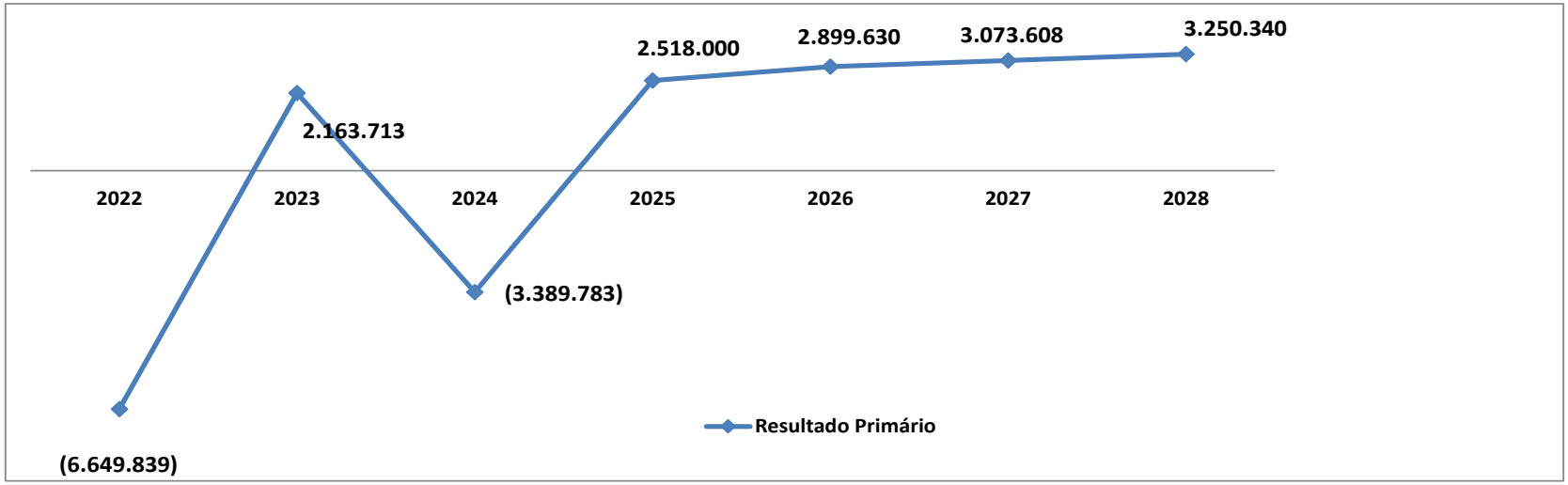

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

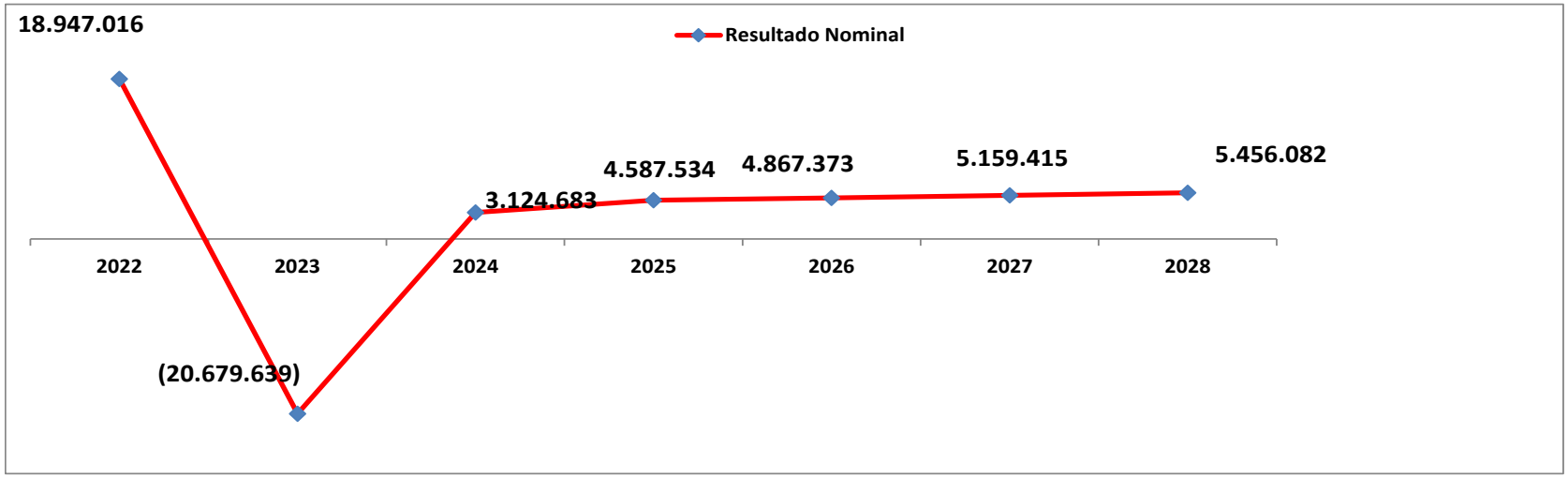

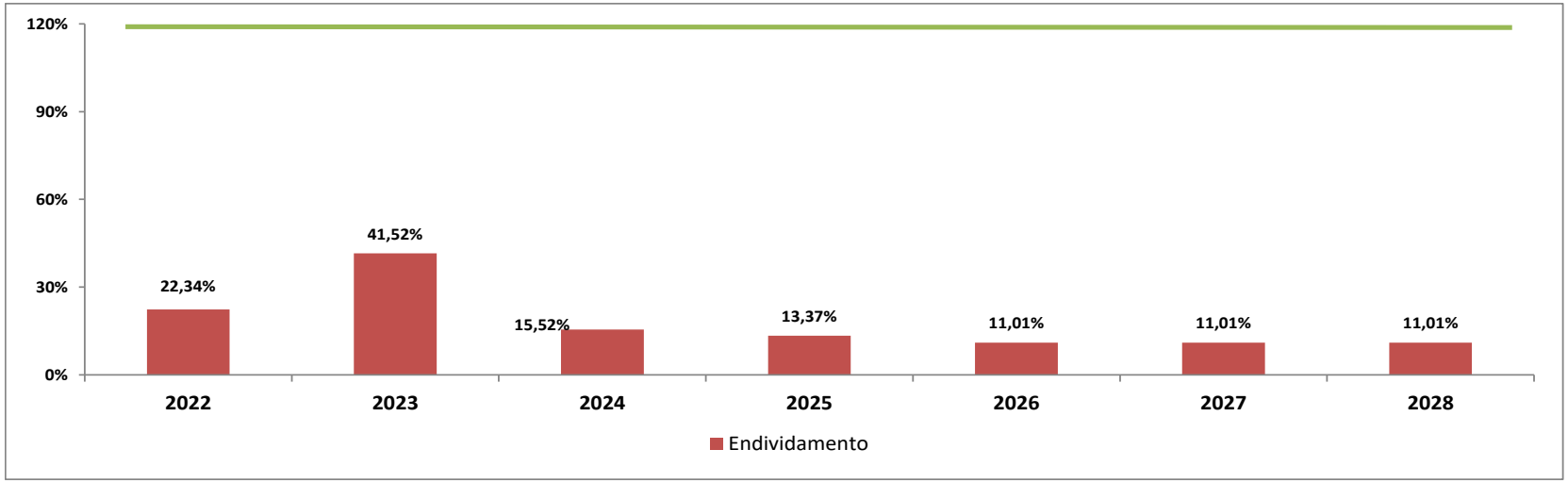

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.

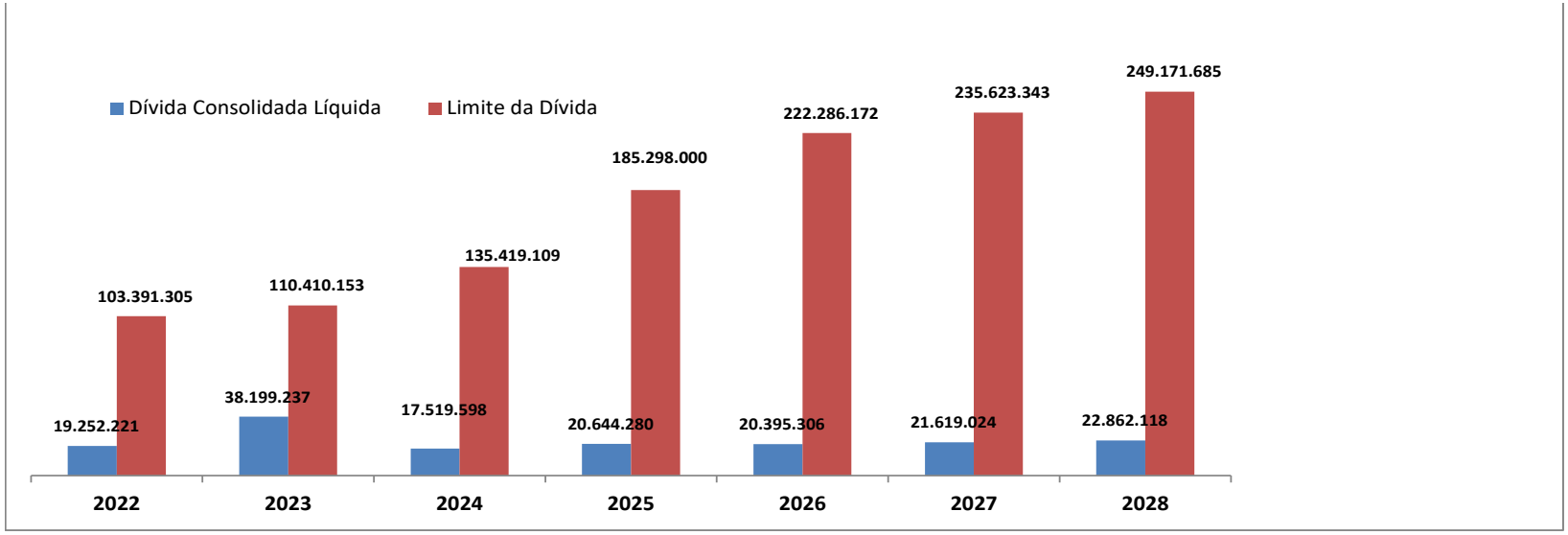

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:32 horas do dia 27/05/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C671-8A05-C6FA-7CE4-C300 ou utilize o código QR.